PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.___/2022

"Institui o Programa municipal Transformando Vidas através do Emprego e dispõe sobre o cálculo do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de empresa que adotar o Programa".

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Transformando Vidas através do Emprego, destinado a incentivar a contratação de jovens de 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, que não tenham prestado trabalho formal com assinatura na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Art. 2º - O Programa tem os seguintes objetivos:

I - promover e estimular a independência financeira de jovens;

II - inserir os beneficiários no mercado formal de trabalho;

III - aprofundar a qualificação profissional e gerar diferencial competitivo;

IV - contribuir com o desenvolvimento da carreira profissional dos jovens;

V - reduzir a incidência do desemprego formal entre os jovens da capital.

Art. 3º - Poderão adotar o Programa Municipal Transformando Vidas através do Emprego, todas as empresas devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que tenham regularidade fiscal nos âmbitos municipal e estadual.

Parágrafo único. Todas as empresas interessadas no Programa, deverão fazer sua adesão por meio de cadastro junto à SEMTAS - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, as empresas que aderirem a este programa, deverão conter, em seu quadro funcional, pelo menos 20% (vinte por cento) de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, ingressantes no mercado formal de trabalho, independente da classificação ou porte da empresa.

Art. 5º - É expressamente vedada a utilização de letras, números, vocábulos, expressões, utensílios, indumentárias ou quaisquer formas de distinção para as pessoas beneficiárias deste Programa, que possam ensejar constrangimento, preconceito ou discriminação.

Art. 6º - A SEMTAS informará à SEMPLA - Secretaria Municipal de Planejamento, a relação nominal das empresas que estejam conforme as condições de adesão prescritas nesta Lei.
Parágrafo único - As empresas relacionadas no caput deste artigo, terão o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), devidamente calculado com a incidência da menor alíquota, conforme legislação municipal em vigor.

Art. 7º - As empresas que aderirem a esse programa, poderão utilizar o selo: "Esta empresa transforma vidas".
Parágrafo único - O selo mencionado poderá ser emitido e/ou padronizado pela prefeitura. Caso a prefeitura não emita, a própria empresa poderá confeccionar e promover a divulgação que entender necessária.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a definição de formas de fiscalização e valores de multa em casos de fraude a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei tem vigência tão somente para as empresas que aderirem ao

Câmara Municipal do Natal

NINA VEREADORA

Programa, a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 22 de abril de 2022.

NINA SOUZA - Vereadora PDT/Natal

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
(84) 3232 4701 / (84)99461 6462

JUSTIFICATIVA

Em pesquisa recente, o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, concluiu que o Brasil tem 14,8 milhões de desempregados, o que representa 14,7% da população economicamente ativa, sendo que esse índice se amplia entre os mais jovens. Na faixa etária de 14 a 17 anos, são 46% que estão em busca de emprego. Na faixa de 18 a 24 anos, o desemprego atinge 31%, ou seja, é bastante relevante o número de jovens que procuram por emprego.

Sabemos que a dignidade da pessoa humana tem previsão no Art. 1º da Constituição Federal e não é por coincidência, mas para marcar o seu nível de importância e provar que o Estado brasileiro é subordinado ao princípio da dignidade humana. É o Estado que tem o dever de proteger e colocar em prática outras garantias fundamentais igualmente previstas, surgidas a partir do princípio basilar da dignidade, como o direito à vida, à saúde, à moradia, à educação, ao acesso à justiça, entre outros igualmente importantes.

Quando a professora Edina de Paula escreveu sobre Relações Interpessoais e Qualidade de Vida no Trabalho, foi categórica em afirmar que *"O trabalho é uma forma como o homem interage e transforma o meio ambiente, assegurando a sobrevivência e estabelecendo relações interpessoais, que, teoricamente, serviriam para reforçar sua identidade e seu senso de contribuição"*. (BOM SUCESSO, 2002, p. 25).

Nesse diapasão, é evidente que se o trabalho e o emprego tem toda essa importância, não tem do que duvidar que a juventude pode e deve cumprir relevante papel na sociedade, a partir de programa gerador ou indutor de emprego, inclusive para o desenvolvimento e transformação social da nossa população.

Essa consciência entre os políticos e empresas brasileiras têm se dado de forma muito lenta, mas vale ressaltar que a PEC da Juventude (PEC 42/2008), vem a preencher e reforçar ainda mais a necessidade de cumprir com o disposto no artigo primeiro da Constituição, conforme já mencionado.

Ante tudo isso, cabe também aos municípios como primeira instância do ente federativo a cumprirem seu papel no processo de indução por geração de emprego e claro, tudo se inicia pelo primeiro emprego formal, como importante e basilar forma de transformação de vidas.

Destaca-se que são milhares de jovens na nossa capital potiguar que padecem por falta de emprego e que em vários casos, acaba por induzi-los ao mundo do crime, com o consumo de drogas ilícitas ou na delinquência de modo em geral, no entanto, é para tentar fechar essa lacuna que a municipalidade através do poder legislativo e/ou executivo, tem o dever de operar com iniciativas para oferecer aberturas de novos postos de trabalho que contemplem nossa juventude, inclusive contando com parceira e estímulos ao ente privado, por meio de benefícios, de modo a atraí-los para programas como este, que ora estamos apresentando e que esperamos a aprovação dos nossos pares nesta colenda Casa Legislativa.

Nosso entendimento é que as empresas de pequeno, médio e grande porte, a partir da aprovação deste projeto de lei complementar, sejam motivadas a aderir ao programa, pois terão benefício fiscal com recolhimento de menor alíquota para o cálculo do ISS que atualmente está fixada em 2%.

Destaca-se ainda que o projeto em tela, encontra amparo legal em nossa Lei Orgânica, em seu Inciso I, parágrafo único do Art. 38.

Por fim, sempre na busca incessante por iniciativas que busquem ampliação da qualidade de vida do povo natalense, nos coube destacar a juventude como polo essencial para a qualificação profissional e experiências primeiras no mercado formal do trabalho. O Programa municipal Transformando Vidas através do Emprego, vem contribuir socialmente com esse objetivo, motivo pelo qual, reiteramos mais uma vez junto aos nossos pares a necessidade de aprovação desta matéria, aos quais agradecemos antecipadamente.

Natal/RN, 22 de abril de 2022.

NINA SOUZA - Vereadora PDT/Natal

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
(84) 3232.4701 / (84)99461.6462